



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 460/2021- GAB/ PMA



RESOLUÇÃO Nº 005 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no **Art. 211 da Constituição Federal e Art. 8 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº. 9.394/96, Lei Municipal 460/2021 GAB-PMA** bem como no **Parecer CME/AFUÁ nº 001/2022**, aprovado em Sessão Plenária em **25/11/2022** e de acordo com a decisão do pleno deste CME, em reunião ordinária realizada no dia **26/09/2025**

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Concede autorização provisória para o funcionamento do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) Fundamental II (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos- EJA (1ª a 4ª etapa) e modalidade de Educação em Tempo Integral na **ESCOLA MUNICIPAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI FAUSTINO LEGARDA**, Afuá/Pará.

Art. 1- Fica Concedida a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º Ano), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e modalidade de Educação em Tempo Integral pelo período de **ATÉ 01/10/2027** na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI FAUSTINO LEGARDA**, situada na Rua Marciolino de Oliveira ro s/nº, CEP 68890-000 Afuá/Pará.

Art. 2- Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a instituição de Ensino funcionou sem Ato autorizativo, desde que não contrariem a Legislação Educacional em vigor, mediante o envio de relatórios de aproveitamento Final a SEMED que encaminhará para o CMEA.

Art. 3- Determina-se o prazo até o dia 31/05 de cada ano que compreende esta resolução para que a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI FAUSTINO LEGARDA** esteja fazendo sua atualização documental junto ao CMEA, para que seja inserido no processo.

Parágrafo Único: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, no caput implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução **002/2021-CMEA**, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 460/2021- GAB/ PMA



Art.4- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ, Afuá/Pará, 01 de outubro de 2025.

LUIZA CONCEIÇÃO DE SOUZA NOBRE
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CMEA TRIÊNIO 2024/2027